



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2023



Série

Número 20

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

##### **Declaração de Retificação n.º 6/2023**

Procede à retificação do Aviso n.º 38/2023, de 24 de janeiro, publicado no Suplemento, do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 17, relativo ao aviso que determina a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da Inspetora Vanessa Rossana Sousa Jardim.

#### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

##### **Edital n.º 2/2023**

Determina para o ano de 2023 as regras de execução para a realização de campanhas oficiais de vacinação antirrábica, estabelecendo igualmente a realização da identificação eletrónica em regime de campanha.

**SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA****Declaração de Retificação n.º 6/2023****Sumário:**

Procede à retificação do Aviso n.º 38/2023, de 24 de janeiro, publicado no Suplemento, do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 17, relativo ao aviso que determina a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da Inspetora Vanessa Rossana Sousa Jardim.

**Texto:**

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 38/2023, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 17, Suplemento, de 24 de janeiro, procede-se à sua retificação como se indica:

**Onde se lê:**

“(…) ficando afeta à Direção de Serviços de Empreendimentos e Atividades Turísticas, Divisão de Inspeção e Fiscalidade”.

**Deve ler-se:**

“(…) ficando afeta à Direção de Serviços de Empreendimentos e Atividades Turísticas, Divisão de Inspeção e Fiscalização”.

Secretaria Regional de Turismo e Cultura, 26 de janeiro de 2023.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel Vasconcelos Drummond Borges França

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL****DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL****Edital n.º 2/2023****Sumário:**

Determina para o ano de 2023 as regras de execução para a realização de campanhas oficiais de vacinação antirrábica, estabelecendo igualmente a realização da identificação eletrónica em regime de campanha.

**Texto:****PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOOSE**  
**VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA**

António Paulo Sousa Franco Santos, Diretor Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação, na Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e nos termos do Despacho n.º 307/2016, de 28 de julho, publicado no *Jornal Oficial*, Série II, n.º 132, 2.º Suplemento, determina para o ano de 2023 as regras de execução para a realização de campanhas oficiais de vacinação antirrábica, estabelecendo igualmente a realização da identificação eletrónica em regime de campanha.

No cumprimento da legislação em vigor, acima mencionada, decorre que:

- 1.º - Deverão os detentores dos cães, com três meses ou mais de idade, relativamente aos quais não se prove possuírem vacina antirrábica válida, apresentar os animais nos dias, horas e locais designados, a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário Responsável de Campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2.º - A vacina antirrábica também é obrigatória no caso dos gatos integrados em programas de captura, esterilização, devolução (CED), em acordo com o estipulado no artigo 9.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril.
- 3.º - As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado (AIM) válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro e o Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no Resumo das Características do Medicamento (RCM).
- 4.º - O MVRC deve registar no Boletim Sanitário ou Passaporte de Animal de Companhia (PAC), bem como no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), os dados da vacinação e a data da próxima vacinação, tendo em consideração a duração da imunidade da vacina antirrábica aplicada, nos seguintes termos: «vacina válida até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_», em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.
- 5.º - A identificação eletrónica é obrigatória para todos os cães, gatos e furões nascidos em Portugal, até aos 120 dias de idade após o seu nascimento ou que aqui permaneçam por período igual ou superior a 120 dias, e/ou nos cães sempre antes de serem vacinados contra a raiva, em assentimento ao outorgado no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação.

- 6.º - Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos animais alvo desta obrigatoriedade, determinou-se a possibilidade de a identificação eletrónica ser executada durante a campanha de vacinação antirrábica. Para o efeito, poderão os detentores dos animais com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados nos dias, horas e locais designados e publicitados. É salientado que esta intervenção só pode ser efetuada no âmbito da campanha quando em conjunto com a vacinação antirrábica.
- 7.º - Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter AIM de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação.
- 8.º - Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida e de identificação eletrónica, devidamente certificadas no Boletim Sanitário do Animal, no Documento de Identificação do Animal de Companhia (DIAC) ou no respetivo PAC, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, punível com coima, nos termos previstos, respetivamente, no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação.
- 9.º - As taxas a aplicar pelo serviço de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica, bem como o valor do Boletim Sanitário, para o ano de 2023, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, são as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 97, de 18-05-2012, designadamente:
- Vacinação antirrábica (Taxa única E) – 10,00 € para os cães, gatos e animais de outras espécies sensíveis à raiva que se apresentem para vacinação em qualquer data;
  - Boletim Sanitário de cães ou gatos – 1,00 €;
- Ao acima referido, acresce o valor da taxa pelo registo no SIAC, (artigo 17.º e artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação) – 2,50€.
- 10.º - As taxas a que se refere o número anterior são pagas pelo detentor e o produto das mesmas revertem para a entidade responsável pelas despesas inerentes à campanha.
- 11.º - A partir da data de publicação do presente EDITAL, os municípios da Região Autónoma da Madeira poderão submeter o seu “Programa de Campanha de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica”, para o ano de 2023, à aprovação da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária (DSAV), da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), nos termos previstos no Despacho n.º 307/2016 de 28 de julho, com a antecedência mínima de 30 dias antes da data proposta para início da execução da campanha.
- 12.º - A nomeação do Médico Veterinário Responsável de Campanha no Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação eletrónica na área de cada concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica será publicado sob a forma de AVISO, depois de autenticado mediante assinatura e carimbo da Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da DRA e constitui um Anexo ao presente EDITAL.
- 13.º - No estrito sentido de colaboração, com vista a que seja dada a maior visibilidade possível ao presente EDITAL e ao respetivo AVISO de cada município, deve esta edilidade divulgá-los, conjuntamente com as juntas de freguesia de sua influência, afixando-os nos lugares públicos do costume e publicitando a calendarização das concentrações com antecedência mínima de 15 dias.
- 14.º - Constitui responsabilidade do MVRC na área de cada concelho, após a respetiva campanha e até ao final do ano em curso, informar a Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da DRA sobre o modo como a mesma decorreu, designadamente o número de animais vacinados e identificados, por espécie e por freguesia.
- 15.º - Contraordenações:
- a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no Boletim Sanitário ou PAC, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
  - b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no Boletim Sanitário, DIAC ou PAC, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, na sua atual redação, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- 16.º - É revogado o EDITAL n.º 1/2022, de 2 de fevereiro, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), Série II, n.º 21, 5.º Suplemento.
- 17.º - O presente EDITAL produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Funchal, 27 de janeiro de 2023.

O DIRETOR REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, António Paulo Sousa Franco Santos

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)